

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXÉRCITO
E A
CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ**



1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, no edifício do Paços do Concelho.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e
- b) O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CM Nazaré, neste ato representada pelo Sr. Engº Jorge Codinha Antunes Barroso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a CM Nazaré e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.^a

Objetivo

O presente protocolo visa:

- a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);
- b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, no edifício do Paços do Concelho, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:
 - (1) Recenseamento Militar;
 - (2) Dia da Defesa Nacional;
 - (3) Certidões Militares;
 - (4) 2.^{as} vias de Cédulas Militares;
 - (5) Contagens de Tempo de Serviço;
 - (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
 - (7) Outros requerimentos.

2/5
A. Tavares
M. J.

Cláusula 3.^a
Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

- a) Dar formação aos recursos humanos da CM Nazaré sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.
- b) Disponibilizar à CM Nazaré todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e *flyers*) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.
- c) Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.
- d) Colaborar com a CM Nazaré, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.^a
Obrigações da CM Nazaré

A CM Nazaré compromete-se a:

- a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.
- b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no edifício do Paços do Concelho.
- c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.^a
Encargos financeiros

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.
2. Os encargos relativos ao envio de requerimentos, prestação de esclarecimentos no edifício do Paços do Concelho serão suportados pela CM Nazaré.

Cláusula 6.^a
Prazo de vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses.
2. Findo o período experimental, o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de aferir o interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano.
3. Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.^a
Resolução e denúncia

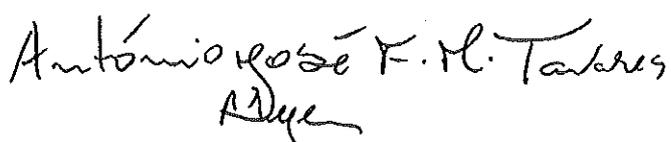
A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.


A. Tardes
Mey

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, na Nazaré, em 14 de junho de 2013.

Pelo 1.º Outorgante,

Handwritten signature of António José F. M. Tavares in black ink. The signature is written in a cursive style and includes the name 'António José F. M. Tavares' with a large initial 'A' and 'J'.

MGen António José F. Marques Tavares

Pelo 2.º Outorgante,

Handwritten signature of Jorge Codinha Antunes Barroso in black ink. The signature is written in a cursive style and includes the name 'Jorge Codinha Antunes Barroso'.

Engº Jorge Codinha Antunes Barroso